

odo de 11 de Março a 02 de Abril de 2026, a serviço do DGSCI do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**Protocolo: 1299421**

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 015/2026 – GAB/DG/PC/DIVERSOS

Belém-PA, sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026.

Estabelece regras para o acompanhamento da frequência dos Policiais Civis em exercício e para a apresentação de atestados médicos.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15/03/1994 e alterações, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz Administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento da regular presença de policiais no plantão das Unidades Policiais;

CONSIDERANDO que é dever do Policial Civil comparecer com assiduidade e pontualidade ao seu local de trabalho, obedecendo a escala de serviço previamente elaborada;

CONSIDERANDO que as faltas ao plantão têm ocasionado transtorno ao funcionamento das unidades policiais, e onerando os cofres públicos já que tais ausências ensejam o pagamento de plantões remunerados; e

CONSIDERANDO ainda que há necessidade de estabelecermos regras gerais, vinculantes e obrigatórias sobre a apresentação de atestado médico e/ou odontológico e demais documentações comprobatórias no setor de Coordenadoria de Perícia Médica - PMED/DRH-PC-PA órgão incumbido de encaminhar os documentos à Diretoria de Saúde Ocupacional da Secretaria de Planejamento e Administração - DSO/SEPLAD para homologação e registro das licenças saúde;

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Diretoria de Recursos Humanos que proceda ao acompanhamento sistemático da frequência dos policiais civis em exercício, por intermédio do setor de Gerenciamento de Frequência de Pessoal - GFP/DRH-PCPA, com especial atenção aos regimes de plantão das Unidades Policiais.

Art. 2º Atribuir à Diretoria de Recursos Humanos a responsabilidade de comunicar à Corregedoria os casos em que se constate extrapolação do limite máximo de abono de faltas, fixado em até 03 (três) ocorrências por mês, nos termos do art. 72, inciso XVI, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, para as providências cabíveis.

Art. 3º As faltas ao serviço no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará reger-se-ão pela Instrução Normativa nº 0007, de 28 de março de 1996, ainda vigente, devendo ser comunicadas de imediato pelo servidor à sua chefia imediata.

Art. 4º As faltas decorrentes de doença acometida ao servidor, a seu familiar ou cônjuge deverão ser justificadas mediante apresentação de atestado ou laudo médico ou odontológico, o qual deverá ser protocolado junto à chefia imediata no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do início do afastamento.

§1º Compete ao chefe da unidade policial, encaminhar o atestado ou laudo médico ou odontológico por meio de Processo Administrativo Eletrônico - PAE à Diretoria de Recursos Humanos, para adoção das providências pertinentes.

§2º Nos casos de faltas ao serviço por servidores submetidos ao regime de plantão, sem a devida justificativa mediante apresentação de atestado ou laudo médico ou odontológico, observado o prazo estabelecido neste artigo, serão computadas como faltas, para fins administrativos, as 24 (vinte e quatro) horas correspondentes ao dia do plantão, bem como os dias de folga subsequentes.

§3º Na hipótese de o servidor plantonista apresentar atestado ou laudo médico ou odontológico que justifique exclusivamente a ausência no dia do plantão, deverá apresentar-se à chefia imediata no dia subsequente, para cumprimento da jornada de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Nos casos de afastamento do servidor do exercício funcional em decorrência de licença de qualquer natureza, concedida por período integral ou parcial dentro do mês de referência, deverá constar obrigatoriamente na folha de frequência mensal o número do Processo Administrativo Eletrônico - PAE que formalizou a averbação da respectiva licença.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se a todas as espécies de licença previstas na legislação vigente, inclusive aquelas concedidas por prazo inferior ao mês completo.

§2º A ausência do registro do número do PAE de averbação da licença na folha de frequência caracteriza inconsistência administrativa, devendo ser sanada mediante regularização do lançamento funcional, sob acompanhamento da Diretoria de Recursos Humanos.

§3º Compete ao setor de Gerenciamento de Frequência de Pessoal - GFP/DRH-PCPA verificar, no acompanhamento mensal das frequências, a conformidade entre os registros funcionais, os afastamentos concedidos e os

respectivos Processos Administrativos Eletrônicos.

Art. 6º Fica expressamente revogada a PORTARIA Nº 005/2016-GAB/DGPC, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 7º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, incumbindo à Diretoria de Recursos Humanos adotar as providências administrativas necessárias ao seu fiel e uniforme cumprimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR

DELEGADO-GERAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

**Protocolo: 1299671**

#### PORTARIA Nº 020/2026-GAB/DGPC/DIVERSOS

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2026

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 8º e artigo 13, alínea "e", da Lei Complementar nº 022/94, e artigo 18 do Decreto nº 2.750/2006.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.750, de 28/12/2006, que regulamenta a apuração e julgamento dos requisitos do Estágio Probatório previsto no Artigo 50, da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994;

CONSIDERANDO Os Processo de Avaliação e Desempenho do Estágio Probatório dos servidores nomeados a partir de 30 de junho de 2022 e devidamente empossados nos respectivos cargos, em decorrência de aprovação em concurso público, acompanhados pelas respectivas Comissões de Avaliação de Estágios Probatórios;

CONSIDERANDO a conclusão dos três anos de acompanhamento dos citados processos de Avaliação e Desempenho dos Estágios Probatórios dos servidores em epígrafe, julgados aptos a permanecer no quadro de servidores da Instituição, nos respectivos cargos de Delegado de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Investigador de Polícia Civil e Papiloscopista de Polícia Civil.

R E S O L V E :

I - Homologar os processos de Estágio Probatório e Declarar ESTÁVEIS nos cargos de Delegado de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Investigador de Polícia Civil e Papiloscopista de Polícia Civil; concluídos três anos de exercício, a partir da data de suas respectivas posses, os servidores abaixo relacionados, nomeados em razão de aprovação em Concurso público, e tendo preenchido todos os requisitos exigidos no Estágio Probatório, de acordo com o disposto nos Artigos 50, 51 e 52 da Lei Complementar nº 022/94, e no Artigo 18, do Decreto nº 2.750/2006

#### DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

ANA CAROLINA SIQUEIRA PIRES
EWERLLANY LAYS SILVA FELISMINO

#### ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

JULIANA SABRINA ROLEMBERG SANTOS
EMANOEL DA SILVA E SILVA

#### INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL

ANDREA VIRGINIA DA ROCHA VAL
ARIANE ALCANTARA DA SILVA
BRUNO INDIANI CAMAZ
BRUNO MOURA TAYANO DIAS
EYBER DOMINGOS ALVES
NIVALDO DE SOUSA ALVES

#### PAPILOSCOPISTA DE POLÍCIA CIVIL

MARLI AFFONSO DE ARAÚJO
-------------------------

II - Determinar às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Raimundo Benassuly Maués Júnior

Delegado-Geral de Polícia Civil

Polícia Civil do Estado do Pará

**Protocolo: 1299388**

### APOSTILAMENTO

#### 3º APOSTILAMENTO 2026 – PC/PA

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO No. 224/2023

Apostilamento ao Contrato nº 224/2023 – PC/PA, firmado entre a Polícia Civil do Estado do Pará e o CONSÓRCIO PARÁ DIGITAL, inscrito no CNPJ nº 51.713.444/0001-12, para inclusão de segunda fonte de recursos, com fundamento no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666.

A Cláusula Sexta do contrato passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício 2026, na classificação abaixo:

Gestão / Unidade: 40101

Fonte de Recursos: 01500000001

Fonte de Recursos: 02500000001

Programa de Trabalho: 06.422.1500.8212;

Elemento de Despesa: 339040;

Plano Interno: 1030008212C

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas;